

**PROCESSO Nº** : 15490 / 2014  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT  
**PROCEDÊNCIA** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**INTERESSADOS** :  
GERCINO CAETANO ROSA- GESTOR  
MÁRCIO GARCIA DA SILVA- CONTADOR  
WALMIR ARRUDA COSTA - PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E  
PREGOEIRO OFICIAL  
WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS- AUDITOR  
PÚBLICO INTERNO  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL/2014  
**RELATOR** : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de NOVA XAVANTINA/MT, relativas ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. GERCINO CAETANO ROSA.**

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade do **Sr. Márcio Garcia da Silva.**

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe composta pelo Auditor Público Externo, Sra. **Edenir Pereira de Figueiredo**, Auditora Pública Externa, Sra. **Lisandra Ishizuka Hardy Barros** e **Auxiliar Controle Externo, Sra. Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto**, que apontou inicialmente 27 (vinte e sete) irregularidades, das quais 21 (vinte e uma) de responsabilidade do gestor, 02(duas) do Contador, 01(uma) do Controlador Interno e 03(três) do Presidente da Comissão permanente de Licitação e Pregoeiro oficial.

Devidamente citados, em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos.

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que permaneceram 17(dezessete) irregularidades, dentre as quais 01(uma) gravíssima e 11(onze) graves de responsabilidade do gestor, 02(duas) graves do Contador, 02(duas) graves do Presidente da Comissão de Licitação e 01(uma) grave do Controlador interno, indicadas no item 5 a seguir.

Os interessados foram notificados, por edital, para apresentarem alegações finais em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, manifestando-se.

## **1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO**

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

### **1.1. Receita**

A receita arrecadada perfaz o montante de R\$ 37.424.166,59 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais, e cinquenta e nove centavos), com as seguintes observações:

a) a previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2014 foi de R\$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais).

b) os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

c) verifica-se ineficiência no Sistema de Arrecadação e Controle da Receita Própria (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE Nº 14/2007).

d) ocorreu infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade elencada no item 05 deste Relatório.

### **1.2. Despesa**

No exercício analisado, o total da despesa realizada foi de R\$ 38.251.930,47 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e hum mil, novecentos e trinta reais, e quarenta e sete centavos), sendo que foi fixado para o exercício o valor de R\$ 41.178.000,00 (quarenta e um milhões, cento e setenta e oito mil reais).

Foram constatadas algumas irregularidades na contabilização e comprovação da despesa, que se encontram elencadas no item 05 deste Relatório.

### **1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades**

Durante o exercício de 2014, foram realizados 114 procedimentos licitatórios, sendo 01 Leilão, 43 Tomadas de Preço, 12 Convites, 07 Dispensas, 04 Inexigibilidades e 47 Pregões.

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios, sobre os quais se constatou:

a) Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L.8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

b) Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: Ausência de cotações dos preços apresentados no Termo de Referência (Balizamento). (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002);

c) Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório: Tomada de Contas para contratação de serviço de filmagem (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

d) Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação: jornal de grande circulação (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

#### 1.4. Contratos Administrativos

No exercício de 2014, foram realizados 137 contratos, sendo a despesa contratada no valor de R\$ 30.647.358,65, incluindo os aditivos aos contratos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) Contratação com Pessoa Jurídica vinculada a servidor público municipal efetivo. (art. 3º, caput, art. 9º, inciso III e § 3º da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

b) Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado: Contrato com Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda (art. 67 da Lei 8.666/1993).

#### 1.5. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada as retenções e recolhimentos efetivadas nos meses de janeiro a dezembro de 2014.

Não houve contabilização e pagamento regular das contribuições previdenciárias geral e própria.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e própria (arts. 40, 149, § 1, e 195, II, da Constituição Federal; art. 30 da Lei Federal Nº 8.212/1991; art. 14 Lei Municipal Nº 1.189/2006).

#### 1.6. Dívida Ativa

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- a) Os créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64);
- b) Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64); e,
- c) Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

### 1.7. Restos a Pagar

Verificaram-se nos Demonstrativos da Dívida Flutuante os registros de restos a pagar, revelando:

- Inscrição de Dívida Flutuante no valor de R\$ 1.818,417,46 de Restos a Pagar Processado, devidamente contabilizados.
- O Saldo da conta Restos a Pagar que passa para o exercício de 2015 é de R\$ 1.829.066,40, sendo Restos a Pagar Processados R\$ 1.818.417,46 e Não Processado R\$ 10.613,39(exercícios de 2010 e 2013).

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados no exercício de 2014 (art. 63 da L. 4.320/64).

### 1.8. Educação

No exercício sob análise, conforme Balanço financeiro foram realizadas despesas com a Educação no valor de R\$ 8.323.612,47.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- a) Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
- b) Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);
- c) Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);
- d) O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro); e,
- e) Não está havendo obstrução à atuação do Conselho Municipal de Educação.

### 1.9 Saúde

O total da despesa realizada com saúde foi no valor de R\$ 11.532.373,05.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- a) Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);
- b) Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93); e,
- c) Não está havendo obstrução à atuação do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

#### 1.10. Patrimônio (bens imóveis e móveis)

Os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada foram:

- a) Ausência ou deficiência na incorporação, tombamento, registro sistêmico, termo de responsabilidade, controle físico dos bens, avaliação, baixa e realização de inventário dos bens móveis (art. 94, Lei 4.320/1964);
- b) Ineficiência no controle dos custos de manutenção e consumo de combustíveis dos veículos da frota (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE Nº 14/2007);
- c) Desvalorização imobiliária desarrazoada registrada no valor de reavaliação de 2(dois) lotes urbanos da Prefeitura.

#### 1.11. Prestação de Contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- a) As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. Cumpre destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010;
- b) As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175, Res. n. 14/07- TCE/MT).

## 1.12. Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos: Medicamentos, Plantões Médicos, Execuções Fiscais e Dívida Ativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 3, VI, do Lei Municipal 1.284/2008).

## 1.13 Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso referentes a divulgações obrigatórias na internet (art. 7º Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

## 1.14. Outros aspectos relevantes

Foi apresentado neste Tribunal de Contas, por meio da Ouvidoria, o Comunicado de Irregularidade protocolado sob o nº 46990/2014 em desfavor da Prefeitura de Nova Xavantina, a qual foi convertida em ponto de controle pela 5ª Secex.

## 2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo gestor no exercício anterior, foram julgadas regulares, com as seguintes determinações e recomendações:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 948/2014	a) sejam adotadas medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, respeitando os ditames legais, principalmente os emanados pela Lei nº 4.320/1964;	<b>Não cumprida:</b> A Administração reincidiu na irregularidade.
2	Acórdão nº 948/2014	b) observe as regras legais estampadas no artigo 15 da LC nº 101/2000 e no artigo 4º da Lei nº 4.320/1964, procedendo às projeções mensais dos gastos fixos da Administração Pública para que despesas irregulares, ilegais e/ou ilegítimas não venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio público;	<b>Não cumprida:</b> A Administração reincidiu na irregularidade, conforme apontado no item 3.2.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

3	Acórdão nº 948/2014	c) as despesas sejam realizadas por meio de empenho prévio nos termos da Lei nº 4.320/1964;	<b>Não cumprida:</b> A Administração reincidiu na irregularidade, conforme apontado no item 3.2
4	Acórdão nº 948/2014	d) apresente a devida motivação nos atos licitatórios promovidos, principalmente quanto a não admissão de participação de empresa em consórcio, bem como quanto à aquisição de diversos itens por lote;	<b>Cumprida:</b> Não foi vislumbrada reincidência específica.
5	Acórdão nº 948/2014	e) os procedimentos licitatórios sejam disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura, respeitando-se os princípios da publicidade e transparência;	<b>Cumprida em parte,</b> os procedimentos licitatórios foram disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura, com exceção dos pregões presenciais.
6	Acórdãos 948/14 e 31/2015 TP.	f) proceda a numeração das páginas dos processos licitatórios aportando as devidas rubricas;	<b>Item suprimido pelo Acórdão 31/2015 TP.</b>
7	Acórdão nº 948/2014	g) os procedimentos licitatórios respeitem as modalidades correspondentes, evitando-se o fracionamento de despesa;	<b>Não cumprida:</b> A Administração reincidiu na irregularidade, conforme apontado no item 3.3.
8	Acórdão nº 948/2014	h) promova o aprimoramento do sistema de controle administrativo, especificamente quanto a fiscalização na execução dos contratos;	<b>Não cumprida:</b> A Administração reincidiu na irregularidade, conforme apontado no item 3.4.

### 3. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

### 4. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes Representações Internas e Externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
69361/2015	Interna	Descumprimento de prazo de envio de documentos e informações de 01/01/14 até 31/12/14	não julgado	Em tramitação



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

75000/2015	Interna	Descumprimento de prazo de envio de documentos e informações de 01/01/14 até 04/08/14 – Secex Atos de Pessoal	não julgado	Em tramitação
76104/2015	Interna	Descumprimento de prazo de envio de documentos e informações de 01/01/14 até 04/08/14 – Secex Atos de Pessoal	não julgado	Em tramitação

## 5. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES (Conclusão Preliminar)

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades:

### IRREGULARIDADES REMANESCENTES

#### Gercino Caetano Rosa – Gestor - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**1.1 CB 01** – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**1.1.1** Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64). **Item 3.1 Receita – Achado 1 (REINCIDENTE).**

**1.2 E 05** – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

**1.2.1** Ineficiência no Sistema de Arrecadação e Controle da Receita Própria (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE No 14/2007).

**Item 3.1 Receita – Achado 2.**

**1.2.2** Ineficiência no controle dos custos de manutenção e consumo de combustíveis dos veículos da frota (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE No 14/2007). **Item 3.10 Bens (imóveis e móveis) – Achado 2 (REINCIDENTE).**

**1.2.3** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos: Medicamentos, Plantões Médicos, Execuções Fiscais e Dívida Ativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 3, VI, do Lei Municipal 1.284/2008). **Item 3.12. Sistema de Controle Interno – Achado 1 (REINCIDENTES: Medicamentos e Plantões Médicos).**

**1.3 JB 01** – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**1.3.1** Realização de despesas com prestação de serviços de Limpeza Urbana e Conservação das vias públicas e Coleta de Lixo consideradas irregulares, ilegais e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964; art. 175 da Constituição Federal). **Item 3.2 Despesa – Achado 1.**

**1.3.2** Despesas de Juros/Multas referentes ao atraso no pagamento das contas de fornecimento de água e Despesa Irregular inclusa nas faturas emitidas pela SETAE – Serviços de Tratamento de Água e Esgoto Ltda. **Item 3.2 Despesa – Achado 5**

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\2C25A1F72F073A6BA9533A53E99778DC.odt -

**(REINCIDENTE).**

**1.4 JB10** – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

**1.4.1 – Item sanado**

**1.4.2** Ausência de documentos comprobatórios de despesas para aquisição de bilhetes de passagens (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964). **Item 3.2 Despesa – Achado 7.**

**1.4.3** Comprovação de despesas com notas fiscais com vício de legalidade e ausência de documentos que comprovem a regularidade das despesas com credor Casa de Apoio Esperança (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964). **Item 3.2 Despesa – Achado 8.**

**1.4.4** Ausência de documentos comprobatórios de despesas da saúde (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964). **Item 3.2 Despesa – Achado 9.**

**1.5 Item transformado em recomendação.**

**1.6 Item transformado em recomendação.**

**1.7 CB 02** – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**1.7.1** Contabilização incorreta da contribuição patronal a favor PREVINX- Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina-MT- na dotacao 3190.01 - despesas para FGTS. **Item 3.2 Despesa – Achado 8.**

**1.8 J 13** – Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 da Lei 4.320/1964; art. 4 da Lei Municipal 513/93; art. 102 da Lei Municipal No 1.752/2013; Anexo I da Lei 1.744/2013).

**1.8.1** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 da Lei 4.320/1964; art. 4 da Lei Municipal 513/93; art. 102 da Lei Municipal No 1.752/2013; Anexo I da Lei 1.744/2013).

**Item 3.2 Despesa – Achado 10.**

**1.9 J 14** – Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; art. 17 da Lei Municipal No 513/93).

**1.9.1** Prestação de contas irregular de adiantamentos (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; art. 17 da Lei Municipal No 513/93). **Item 3.2 Despesa – Achado 11.**

**1.10 JB14** – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

**1.10.1** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica). **Item 3.2 Despesa – Achado 12 (REINCIDENTE).**

**1.11 GB 05** – Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

**1.11.1** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011). **Item 3.3 Licitações e Contratações Diretas – Achado 1 (REINCIDENTE).**

**1.12 GB13** – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

**1.12.1** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: Ausência de cotações dos preços apresentados no Termo de Referência (Balizamento). (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002). **Item 3.3 Licitações e Contratações Diretas – Achado 2.**

**1.13 GB 03** – Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II,



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

da Lei 10.520/2002).

**1.13.1** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório: Tomada de Contas para contratação de serviço de filmagem. (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002). **Item 3.3**

### **Licitações e Contratações Diretas – Achado 3.**

#### **1.14 Item sanado.**

**1.15 H 99** – Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**1.15.1** Contratação com Pessoa Jurídica vinculada a servidor público municipal efetivo. (art. 3º, caput, art. 9º, inciso III e § 3º da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei Nº10.520/2002). **Item 3.4 Contratos Administrativos – Achado 1.**

**1.16 HB 04** – **Inexistência** de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

**1.16.1** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado: Contrato com Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda. **Item 3.4 Contratos Administrativos – Achado 2.**

**1.17 DA 07** – Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

**1.17.1** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas a previdência geral e própria (arts.40, 149, § 1, e 195, II, da Constituição Federal; art. 30 da Lei Federal No 8.212/1991; art. 14 Lei Municipal No 1.189/2006). **Item 3.5 Encargos Previdenciários – Achado 1.**

**1.18 BB05** – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

**1.18.1** Ausência ou deficiência na incorporação, tombamento, registro sistêmico, termo de responsabilidade, controle físico dos bens, avaliação, baixa e realização de inventário dos bens móveis(art. 94, Lei 4.320/1964). **Item 3.10 Bens (imóveis e móveis) – Achado 1 (REINCIDENTE).**

**1.19 BB99** – Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**1.19.1** Desvalorização imobiliária desarrazoada registrada no valor de reavaliação de 2(dois) lotes urbanos da prefeitura. **Item 3.10 Bens (imóveis e móveis) – Achado 3.**

**1.20 MB03** – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**1.20.1** As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT no 14/2007). **Item 3.11. Prestação de contas – Achado 1.**

#### **1.21 Item sanado.**

**Sr. Márcio Garcia da Silva – Contador - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**2.1 CB 01** – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1.1** Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\2C25A1F72F073A6BA9533A53E99778DC.odt -

contabilizados (art. 57, L. 4.320/64). **Item 3.1 Receita – Achado 1 (REINCIDENTE).**

**2.2 CB 02** – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.2.1** Contabilização incorreta da contribuição patronal a favor PREVINX- Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina-MT- na dotação 3190.01 - despesas para FGTS. **Item 3.2 Despesa – Achado 8.**

**Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos – Auditor Publico Interno – Responsável pela Unidade de Controle Interno - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**3.1 EB05** – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

**3.1.1** Ineficiência no Sistema de Arrecadação e Controle da Receita Própria (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE No 14/2007).

**Item 3.1 Receita – Achado 2(REINCIDENTE).**

**3.1.2** Ineficiência no controle dos custos de manutenção e consumo de combustíveis dos veículos da frota (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE No 14/2007). **Item 3.10 Bens (imóveis e móveis) – Achado 2.**

**3.1.3** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos: Medicamentos, Plantões Médicos, Execuções Fiscais e Divida Ativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 3, VI, do Lei Municipal 1.284/2008). **Item 3.12. Sistema de Controle Interno – Achado 1 (REINCIDENTES: Medicamentos e Plantões Médicos).**

**Sr. Walmir Arruda Costa – Presidente da Comissão Permanente de licitação e Pregoeiro Oficial**

**4.1 GB 13** – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

**4.1.1** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: Ausência de cotações dos preços apresentados no Termo de Referência(Balizamento).(Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002). **Item 3.3 Licitações e Contratações Diretas – Achado 2.**

**4.2 GB 03** – Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

**4.2.1** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório: Tomada de Contas para contratação de serviço de filmagem. (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).. **Item 3.3 Licitações e Contratações Diretas – Achado 3.**

**4.3 Item sanado.**

## 6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n.

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\2C25A1F72F073A6BA9533A53E99778DC.odt -



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer nº 6485/2015, opinou: "a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade do gestor **Sr. Gercino Caetano Rosa (01/01/2014 a 31/12/2014)**, nos termos do art. 21, §1o, da Lei Complementar no 269/2007 c/c o art. 193, §2o, da Resolução no 14/2007; b) pela **determinação** ao atual gestor para que: b.1) **observe** a Lei no. 4.320/64, no que se refere aos estágios de realização de despesas (empenho, liquidação e pagamento), em especial, em relação a adequada discriminação dos serviços a serem realizados e os documentos comprobatórios de despesas; b.2) **adote medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras** Lei no 4.320/1964; b.3) **adote medidas** para dar eficiência aos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, em especial o controle de custos de manutenção e consumo de combustíveis dos veículos da frota e o controle de medicamentos e plantões médicos; b.4) **observe** os ditames legais estampados no artigo 15 da Lei Complementar no 101/2000 e no artigo 4o da Lei no 4.320/1964, procedendo as projeções mensais dos gastos fixos da Administração Pública para que despesas irregulares, ilegais e/ou ilegítimas não venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio público; b.5) **exija** dos fiscais de contrato o efetivo acompanhamento e fiscalização de todos os contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal, com a emissão periódica de relatórios, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666/1993; b.6) **respeite as regras legais voltadas aos regimes de concessão de adiantamentos e diárias**, observando especificamente qual regime se aplica ao caso concreto, bem como, exija prestações de contas suficientes para comprovar a realização destas despesas; b.7) **não realize o fracionamento de despesas** de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa de licitação de forma indevida, em ofensa aos arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993). b.8) **regularize** os débitos junto ao RGPS e ao RPPS do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina-MT-(Previnx); c) pela **aplicação de multas** ao Prefeito Municipal, **Sr. Gercino Caetano Rosa**, em razão das irregularidades evidenciadas nos autos (**CB01; E\_05; JB01; J\_10; CB02; J\_13; J\_14; GB05; G\_13; H\_99; HB04; DA07; B\_05; B\_99; M\_03**) com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar no 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução no 17/2010; d) pela **aplicação de multas** ao Prefeito Municipal, **Sr. Gercino Caetano Rosa**, em razão de **descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 948/2014-TP**, com fundamento no art. 75, IV, da Lei Complementar no 269/07 c/c art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT; e) pela **aplicação de multas** ao responsável **Sr. Márcio Garcia da Silva**, em razão das irregularidades **CB01 e CB02**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar no 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução no 17/2010; f) pela **aplicação de multa** ao responsável **Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos**, em razão da irregularidade **E\_05**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar no 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução no 17/2010; g) pela **aplicação de multas** ao responsável **Sr. Walmir Arruda Costa**, em razão das irregularidades **G\_13 e GB03**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar no 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\2C25A1F72F073A6BA9533A53E99778DC.odt -



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução no 17/2010; h) pela **aplicação de multa** ao responsável **Sr. César Queiroz da Silva**, em razão da irregularidade **GB21**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar no 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução no 17/2010; ij) pela **advertência** a atual gestão de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1o, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2015.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
**Relator**